



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.098/2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 47º, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 1693/2001, QUE DISPÕE SOBRE DIFÍCIL ACESSO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 47, “caput” e parágrafos da Lei Municipal nº 1693/2001, que trata da gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, alterada pela Lei Municipais nºs 1.885/2004 e 2.066/2006, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 47º - O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, em quatro (04) Grau de dificuldade, como gratificação respectivamente, 20%, 30%, 40% ou 50% sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertence.

§ 1.º - As escolas de difícil acesso serão classificadas de acordo com os critérios do Conselho Municipal de Educação, e, após homologadas, por decreto do Prefeito Municipal, mediante o enquadramento em dos graus de dificuldade de que trata este artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2.º - São requisitos mínimos para a classificação da escola como de difícil acesso:

I – localização em zona rural;

II – distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município.

§ 3.º - O membro do magistério que, para o deslocamento até sua escola de difícil acesso, optar por utilizar-se do transporte escolar municipal, deverá requerer esse benefício à Secretaria Municipal de Educação e deverá pagá-lo ao valor da passagem definido em legislação municipal.

§ 4.º - O Professor que for designado para atuar em duas escolas de difícil acesso perceberá a gratificação pelo valor atribuído a cada uma das escolas, e o que for convocado para o cumprimento de jornada suplementar de trabalho numa mesma escola, perceberá, pela convocação, gratificação proporcional ao número de horas suplementares.

Art. 2º - É instituída a gratificação de difícil acesso, equivalente a 25% do vencimento básico do cargo, atribuível ao pessoal de apoio do quadro geral de servidores (domesticas, serventes e outros) que forem designados para exercício de suas funções em escola municipal para a qual não há oferta de transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

coletivo, como forma de indenização das despesas de deslocamento por meios próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único – Somente fará jus à gratificação o (a) servidor(a) que for formalmente designada para escola em que não há oferta de transporte coletivo, em cujo ato de designação constar a sua concessão.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Julho de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração